



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Procuradoria-Geral
Procuradoria de Processos de Licitação e Contratos



PARECER-PG Nº 475/2026-PPLC

Brasília, 20 de agosto de 2026.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO. GRADES DE
CONTENÇÃO. OBSERVÂNCIA DA
LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.
LEGALIDADE.**

Sr. Procurador-Geral,

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de análise da legalidade da contratação, por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, de gradis (grades de contenção), conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (2796154), a fim de que seja analisada e, se for o caso, aprovada pelo órgão de assessoramento jurídico.

A estimativa de gasto é de aproximadamente **R\$ 60.628,88 (sessenta mil seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme Mapa de Preços elaborado por este Núcleo - [2795576](#)**

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, importante destacar que a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico está limitada ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica do objeto da contratação. Ou seja, a necessidade ou não de contratação é matéria não afeta à competência dessa Procuradoria.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece os requisitos para a contratação por dispensa de licitação, bem como os documentos necessários para tanto.

No artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, são listadas as hipóteses legais em que a Administração Pública não está obrigada a instaurar o processo licitatório para suas contratações. Confira-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos

automotores; ([Vide Decreto nº 10.922, de 2021](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#)) [Vigência](#)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 10.922, de 2021](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#)) [Vigência](#)

Importante dizer que o valor de R\$ 50.000,00 para a dispensa de compras e serviços que não sejam de engenharia foi atualizado pelo Decreto nº 47/2025 para R\$ R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), e o de R\$ 100.000,00 para a dispensa de serviços de engenharia foi atualizado para R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

Na presente demanda, a contratação do serviço envolve **R\$ 60.628,88 (sessenta mil seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme Mapa de Preços elaborado por este Núcleo - [2795576](#)**

O enquadramento legal da contratação no disposto no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021 exige – além do cumprimento do valor ao limite citado – a verificação de que não se está diante de contratações separadas de produtos/serviços de mesma natureza: o chamado fracionamento ilegal do objeto.

Desse modo, o valor do bem/serviço a ser adquirido deve ser considerado no contexto do exercício financeiro, a fim de que se demonstre que não foram feitas outras contratações da mesma natureza, pois é o somatório dessa despesa que deve respeitar o limite legal para a dispensa.

Na Instrução 44/2026 do Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços – NUINP, informou-se que, *“Em atenção aos §§ 1º e 2º do art. 3º do AMD nº 58/2023, informa-se que, no atual exercício, não foram instruídos, por este Setor, outros processos para o mesmo Código de Descrição de Material ”*

Assim, a pretensa contratação está enquadrada na hipótese do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser realizada por dispensa.

No Estudo Técnico Preliminar, esclareceu-se a necessidade da contratação, apesar de tal matéria envolver a discricionariedade do gestor e, portanto, não ser objeto de análise neste Parecer:

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo suprir a demanda de demarcação, sinalização, delimitação de espaços e isolamento de áreas, que são de responsabilidade do Setor de Segurança Patrimonial (SSP), Setor subordinado à Diretoria de Polícia Legislativa (DIPOL).

2.2. Dentre as diversas atribuições do Setor de Segurança Patrimonial, cabe a ele promover ações de controle de distúrbios e manifestações que coloquem em risco o patrimônio público e as pessoas, por meio da aplicação de alternativas táticas e técnicas. São atribuições específicas do Setor de Segurança Patrimonial SSP:

I – desenvolver as atividades de segurança orgânica, de policiamento preventivo e ostensivo nas dependências da Câmara Legislativa, nas adjacências e nos locais sob sua responsabilidade;

II – gerir e fiscalizar as atividades de registro e de controle de acesso de pessoas e de materiais, nos locais sob responsabilidade da Câmara Legislativa;

III – promover o recolhimento e a guarda de armas e munições, bem como impedir o acesso de pessoas portando instrumentos de potencial ofensivo e outros objetos capazes de afetar a ordem e a segurança, nos locais sob sua responsabilidade na Câmara Legislativa;

IV – coordenar as escalas e as ordens de serviço do seu setor, mediante controle do efetivo mínimo necessário ao policiamento ininterrupto da Câmara Legislativa;

V – fiscalizar e supervisionar o acesso e a permanência de veículos nos estacionamentos privativos da Câmara Legislativa;

VI – controlar remotamente, por meio do circuito fechado de televisão, o movimento de pessoas nas dependências da Câmara Legislativa e nas adjacências;

VII – acompanhar o cumprimento dos mandados de busca e apreensão ou de qualquer outra ordem judicial, nos edifícios e nos demais locais sob responsabilidade da Câmara Legislativa;

VIII – preservar o local de infração penal nas dependências da Câmara Legislativa e nas adjacências, acionando imediatamente a autoridade competente para as providências legais;

IX – acompanhar ou retirar dos locais sob responsabilidade da Câmara Legislativa quem perturbar a ordem ou suas atividades;

X – promover ações de controle de distúrbios e manifestações que coloquem em risco o patrimônio público e as pessoas, por meio da aplicação de alternativas táticas e técnicas;

XI – coordenar e fiscalizar a revista e a busca pessoal;

XII – prestar apoio a outros setores da Coordenadoria de Polícia Legislativa.

2.3. Nessa linha de entendimento, o uso de grades de contenção (gradis) pela Polícia Legislativa é necessário e eficiente por razões relacionadas à segurança, controle de acesso e proteção de áreas sensíveis ou restritas no âmbito da Câmara Legislativa. Além disso, podem ser usadas para controlar o fluxo de pessoas em áreas específicas, garantindo que apenas pessoas autorizadas tenham acesso a determinadas zonas.

2.4. O uso de grades de contenção auxilia a Polícia Legislativa no gerenciamento da segurança, permitindo que eles delimitem áreas de risco ou de acesso restrito de forma eficaz, minimizando riscos de segurança como invasões ou acesso não autorizado a essas áreas. Em eventos ou situações que exigem maior segurança, bem como no caso de manifestações intensas ou com potencial de conflito, as grades de contenção podem ser uma ferramenta útil para a Polícia Legislativa manter o controle e a segurança contra danos ou invasões.

2.5. Além do mais, o uso de grades de contenção pela Polícia Legislativa é uma prática comum em diversas situações, visando organizar, direcionar e controlar multidões, especialmente em eventos públicos, protestos ou manifestações. As grades de contenção são dispositivos que ajudam a manter a segurança, evitando acidentes e tumultos, além de facilitar o trabalho da equipe de segurança ao organizar o fluxo de pessoas.

2.6. Esses dispositivos são flexíveis e adaptáveis a diferentes tipos de eventos e ambientes. Podem ser usados tanto em espaços abertos quanto em ambientes fechados, sempre visando à segurança e comodidade dos presentes. Essa versatilidade faz com que sejam amplamente empregados, independentemente das características do evento ou do espaço disponível. Outro ponto relevante é que a instalação destas grades é simples e prática, permitindo ajustes rápidos conforme as demandas operacionais.

2.7. Outro aspecto relevante é que as grades de contenção podem atuar como elemento de proteção física eficaz no aumento da segurança passiva do local, contribuindo para a mitigação de riscos por meio do reforço de barreiras estruturais que se somam ao controle visual e de fluxo humano. Dessa forma, as grades se tornam uma ferramenta preventiva também contra furtos e questões de segurança patrimonial, criando um limite claro entre áreas públicas e privadas.

2.8. Importante ressaltar que não se pretende com a aquisição em tela instalar as grades de contenção de forma fixa. Como informado acima, essas grades são projetadas para serem utilizadas em situações específicas que exigem aumento da segurança física ou patrimonial em locais previamente determinados. Elas são concebidas para serem implementadas de forma estratégica e temporária, permitindo uma resposta eficaz a necessidades de segurança variáveis.

2.9. Novamente, as características técnicas dessas grades incluem flexibilidade e adaptabilidade, permitindo ajustes conforme a configuração do local e as necessidades de segurança. Além disso, a removibilidade das grades facilita a realocação ou remoção quando não necessárias, minimizando impactos operacionais e visuais. Dessa forma, seu uso é direcionado a situações específicas como eventos, manifestações populares ou outras ocorrências que demandem aumento de segurança em áreas críticas.

2.10. Os benefícios operacionais do uso dessas grades de contenção incluem uma resposta dinâmica a riscos, permitindo adaptação a diferentes cenários de segurança. Há também uma otimização de recursos, pois o uso é eficiente mediante alocação temporária e estratégica. Por fim, ocorre minimização do impacto visual e operacional em áreas públicas devido à natureza removível dos equipamentos.

2.11. Em síntese, a utilização das grades de contenção pela Polícia Legislativa se mostra medida eficaz e eficiente para o incremento da segurança física e patrimonial em situações específicas, constituindo instrumento relevante para a adequada gestão de riscos operacionais.

2.12. Os bens permanentes a serem adquiridos serão de qualidade comum, nos termos do art. 7º do Ato da Mesa Diretora nº 56, de 2023 (DCL nº 98, de 10 de maio de 2023).

2.13. Registre-se, ainda, que tentativa anterior de contratação para aquisição do mesmo objeto restou fracassada, em razão de desistências manifestadas pelos fornecedores participantes, bem como da apresentação de amostras físicas em desconformidade com as especificações técnicas previstas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, circunstâncias que inviabilizaram a contratação pretendida.

2.14. Diante desse cenário, e considerando a permanência da demanda institucional, optou-se pela elaboração de novo Estudo Técnico Preliminar, com vistas ao aprimoramento das especificações técnicas, à reavaliação da estratégia de contratação e à adequação do objeto às condições efetivas do mercado fornecedor, buscando assegurar maior aderência às exigências da Administração e êxito no futuro certame.

2.15. Ademais, a reestruturação da presente contratação visa mitigar riscos identificados no procedimento anterior, especialmente quanto à compatibilidade das amostras, capacidade técnica dos fornecedores e conformidade dos produtos ofertados, promovendo maior segurança jurídica e técnica ao processo.

2.16. A aquisição pretendida revela-se, portanto, imprescindível para a continuidade das atividades de segurança institucional, notadamente no controle de distúrbios, organização de fluxos e proteção de áreas sensíveis, não se tratando de demanda eventual, mas de necessidade recorrente e estratégica para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

2.17. Por fim, a nova modelagem da contratação busca assegurar a observância dos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança operacional e da seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao respeito da impessoalidade, nota-se que, diligentemente, foi disponibilizado o aviso de dispensa eletrônica em que se descreve precisamente como será feita a escolha da empresa a ser contratada.

Inclusive, apesar de dispensada a licitação, nota-se que será instaurado espécie de pregão com lances pelos interessados em atenção à isonomia.

Por fim, sob o ponto de vista formal, o presente processo precisar estar instruído com os documentos necessários para a dispensa, nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 e 4º do Ato da Mesa Diretora nº 58/2023:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será realizado pela Comissão Permanente de Contratação e instruído com os seguintes documentos, no mínimo: I - documento de formalização de demanda II – o estudo técnico preliminar, facultada a sua elaboração nas hipóteses do art. 75, incisos I, II, VII e VIII, e dispensada a sua elaboração na hipótese do art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021; [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Ato da Mesa Diretora 46 de 16/04/2024\)](#); III - a análise de riscos, dispensada a sua elaboração no caso de contratações com valor estimado de até 50% do valor da dispensa prevista no art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021; IV - termo de referência ou projeto básico; V - estimativa de despesa, com a demonstração dos valores unitários e totais, VI - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos; VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual; VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; IX - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autorizar a contratação direta será numerado em ordem sequencial e cronológica dentro do exercício, e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Os documentos necessários constam dos autos, razão pela qual já houve a aprovação do Termo de Referência pelo Ordenador de Despesas (2800461).

Assim, inexistem reparos a serem destacados, estando o processo apto ao prosseguimento.

CONCLUSÃO

Portanto, opina-se pela legalidade de contratação, por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, e da Minuta SEI enviada.

RAFAEL VACANTI
Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo**, em 20/08/2026, às 11:17, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2809145** Código CRC: **2AD736C4**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00020911/2026-72

2809145v2